CONTRATO N.º 002_2026.D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A.** – **DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, com sede no SAUS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento com Cliente/DERC, Sr. **ROGERIO DE ALMEIDA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 4116928, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 956.134.551-04, doravante denominada simplesmente, **DATAPREV**, de um lado, e, de outro **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.664.996/0001-90**, com sede em **Rua Antônio Lacerda, nº 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE - CEP: 55294460**, neste ato representada pela Sra. **Claudomira de Andrade Morais Ferreira - Presidente, CPF: 029.798.574-40, RG: 5.444.070 - SDS/PE,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, em decorrência da Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, caso existentes, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, compreendendo DaaS – Data as a Service - Registro Civil, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, caso o CONTRATANTE integre a Administração Pública Direta, Autárquica e

Fundacional, ou pela Lei nº 13.303/2016, se o CONTRATANTE for empresa estatal, aplicando-se aos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo I - Modelo de Negócio DaaS – Data as a Service - Registro Civil;

1.3.2. Anexo II - Termo de Confidencialidade;

1.3.3. Anexo III - Termo de Ciência e Responsabilidade;

1.3.4. Anexo IV - Acordo de Níveis de Segurança;

1.3.5. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

1.4. Para além das normas previstas neste instrumento, disposições sobre o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item 1.3, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato.

1.6. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato

1.7. O Projeto Básico/Termo de Referência e outros eventuais documentos lavrados pelo CONTRATANTE deverão ser interpretados em harmonia com as cláusulas deste instrumento contratual e com o Anexo I.

1.8. As disposições do Projeto Básico/Termo de Referência e de outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE não têm o condão de invalidar, suspender, restringir ou ampliar o alcance das cláusulas deste instrumento contratual, nem tampouco podem alterar, ampliar ou limitar os efeitos das normas de caráter econômico neste contidas, tais como o preço do serviço e as regras de reajuste.

1.9. As especificações técnicas do serviço previstas no Anexo I, inclusive no tocante ao nível de serviço, prevalecem sobre os termos do Projeto Básico/Termo de Referência e de outros eventuais documentos lavrados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDICIONANTE PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato é condicionado à concessão de autorização pelo(s) Controlador(es) dos grupos de dados

trafegados pela API à CONTRATANTE, permitindo o acesso aos dados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da última assinatura digital, prorrogável mediante termo aditivo nos termos da legislação vigente.

3.2. O presente contrato terá eficácia somente após a disponibilização à DATAPREV do extrato de publicação da contratação, sem prejuízo do cumprimento dos mandamentos previstos nos artigos 72, parágrafo único e 94, “caput”, da Lei nº 14.133/2021, caso o CONTRATANTE esteja sujeito a tal exigência legal.

3.2.1 Caso o extrato de publicação da contratação não seja disponibilizado em até 30 dias, o contrato será rescindido automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. Caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, cabe ao CONTRATANTE especificar o crédito pelo qual correrá a despesa relacionada à contratação, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

4.1.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, cujo contratante seja empresa estatal não dependente que não se valha de dotação prevista em orçamento público

para custear as despesas contratuais, não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula quarta.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em norma orçamentária própria, na dotação abaixo discriminada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 Foram emitidas inicialmente, em 13/05/2026, as Notas de Empenho no 10223 à conta dos Programas de Trabalho 0027 - Previdência Social ao Servidor Segurado, elemento de despesa 3.3.90.40.0000 - para fazer às despesas do Contrato.

4.3. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.4. As Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro poderão ser registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I.

5.2. A capacidade do ambiente contratada é a API 3.000 requisições/mês, com valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados de R$ 13.286,40, sendo o valor estimado mensal correspondente a R$ 1.107,20, conforme a capacidade escolhida.

5.3. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na capacidade do ambiente do serviço, cuja alteração será formalizada através de termo aditivo ao presente Contrato.

5.4. Caso haja consumo de volume inferior ao contratado em um determinado mês, será faturado o valor normal do pacote contratado. Essa situação também ocorre mesmo que não haja requisições em um determinado mês.

5.5. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.3. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

a) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato;

6.1.4. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

6.1.5. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

6.1.6. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

6.1.7. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

6.1.8. Informar taxas e alíquotas de tributos a serem descontados no pagamento;

6.1.9. Receber o objeto fornecido pela DATAPREV que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.10. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

6.1.11. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

6.1.12. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

6.1.14. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

6.1.15. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

6.2. São obrigações conjuntas (CONTRATANTE e DATAPREV):

6.2.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

6.2.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

6.2.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

6.2.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

6.3. A solução desenvolvida pela DATAPREV para prestação dos serviços objeto do presente Contrato e eventual utilização por seus clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

6.4. São obrigações da DATAPREV:

6.4.1. Caso a CONTRANTE integre a Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

6.4.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.4.3. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo I;

6.4.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

6.4.5. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

6.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

6.4.7. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista

ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

6.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.4.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.4.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.4.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.4.13. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.4.14. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis.

6.5. A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.

6.6. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo II) e os Termos de Ciência e Responsabilidade (Anexo III).

6.7. A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se efetivadas por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV.

7.2. Eventuais alterações dos endereços informados pelas partes poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados e faturados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV:

9.1.1 BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;

9.1.2 RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;

9.1.3 SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO, PAGAMENTO e RECEBIMENTO

10.1. Da apuração e Recebimento dos Serviços

10.1.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

10.1.2. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

10.1.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhara cobrança ao CONTRATANTE.

10.1.4. Havendo apontamento de glosas, conforme Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

10.1.5. É obrigação do CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no Contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

10.2. Do Pagamento

10.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

10.2.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

10.2.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

10.2.3.1 O pagamento deverá ser realizado pelo valor líquido, considerando as retenções de impostos destacadas no boleto.

10.2.4. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura.

10.2.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,00016438, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA-E a partir do momento do vencimento.

10.2.6. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos pagamentos não realizados no período.

10.2.7. À CONTRATANTE deverá consultar o SICAF previamente ao pagamento das faturas.

10.2.8. Para fins de comprovação de regularidade cadastral e fiscal da DATAPREV, a DATAPREV disponibilizará em link da internet a ser informado após a assinatura do contrato, por meio de acesso de usuário cadastrado na plataforma GOV/BR, documentos, certidões, declarações, atestados e outros, previstas na legislação.

10.2.9. Caberá ao CONTRATANTE a manutenção do seu acesso à plataforma GOV/BR para acesso à documentação de faturamento e comprovação de regularidade fiscal da DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o contrato seja regido pela Lei nº 13.303/2016;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

v) Multa, de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS.

11.3. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

11.4. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

11.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, prorrogável por igual período.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa à DATAPREV, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da DATAPREV para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso o presente Contrato esteja sujeito ao regime da Lei nº 13.303/2016, as alterações contratuais serão promovidas consensualmente e seguirão os parâmetros do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A presente contratação se enquadra no regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços pactuados serão atualizados anualmente nos termos do Anexo I e aplicados automaticamente pela CONTRATANTE, independente do prazo transcorrido da vigência contratual.

14.2. O reajuste do valor pactuado será calculado utilizando o índice ICTI/IPEA, exceto quando houver necessidade de revisão de preços em função de alterações do equilíbrio econômico-financeiro do modelo de negócios.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

16.2. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente Contrato poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do Contrato.

16.3. Caso extinta a condicionante referida na cláusula segunda deste instrumento, o Contrato será imediatamente rescindido e o serviço deixará de ser prestado.

16.4. O presente Contrato, caso submetido ao regime da Lei nº 13.303/2016, poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.5. O atraso dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a 2 (dois) meses autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. O atraso dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela,

seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

17.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

17.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

17.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

17.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

17.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

17.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

18.2 Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.

18.3 São responsabilidades das partes:

a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação; e

h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

18.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41 da Lei n° 13.709/2018;

b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato;

c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

18.5. São responsabilidades da DATAPREV:

a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

c.1) A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o

compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar; e

g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE

19.1. Cada Parte declara, por meio deste instrumento, que, na data de entrada em vigor do Contrato, ela própria, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra vantagem de qualquer tipo (ou insinuaram que farão ou poderão fazer qualquer coisa desse tipo a qualquer momento no futuro) de qualquer forma relacionada ao Contrato e que tomaram medidas razoáveis para evitar que subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência significativa, o façam.

19.2. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados ao Contrato e durante sua vigência e posteriormente, cumprirão e tomarão medidas razoáveis para garantir que seus subcontratados, agentes ou outros terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência significativa, cumpram todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção aplicáveis, bem como as seguintes disposições:

19.2.1. As Partes proibirão as seguintes práticas de corrupção em todos os momentos e de qualquer forma, em relação a um funcionário ou empregado público em nível internacional, nacional ou local, a um partido político, funcionário do partido ou candidato a cargo político, e a um diretor, executivo ou funcionário de uma Parte, quer essas práticas sejam realizadas direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros:

a. Suborno - oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra vantagem, direta ou indireta, para si, por ou para qualquer uma das pessoas listadas acima ou para qualquer outra pessoa, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem imprópria, por exemplo, em relação a concessões de contratos públicos ou privados, permissões regulatórias, tributação, alfândega, processos judiciais e legislativos.

i. O suborno pode incluir: (i) devolver uma parte do pagamento de um contrato a funcionários do governo ou do partido ou a funcionários da outra Parte contratante, seus parentes próximos, amigos ou parceiros comerciais ou (ii) usar intermediários, como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar pagamentos a funcionários do governo ou do partido, ou a funcionários da outra Parte contratante, seus parentes, amigos ou parceiros comerciais.

b. Extorsão ou Solicitação - exigência de um suborno, associado ou não a uma ameaça caso a exigência seja recusada. Cada Parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é incentivada a denunciar tais tentativas por meio de mecanismos de denúncia formais ou informais disponíveis.

c. Tráfico de influência - oferta ou solicitação de uma vantagem indevida para exercer uma influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter de um funcionário ou empregado público uma vantagem indevida para o instigador original do ato ou para qualquer outra pessoa.

d. Lavagem de dinheiro - ocultar ou disfarçar a origem ilícita, a fonte, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, sabendo que tais bens são produtos de crime.

19.3. Com relação a terceiros, sujeitos ao controle ou à influência significativa de uma Parte, incluindo, entre outros, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes alfandegários, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários semelhantes, agindo em nome da Parte em relação a marketing ou vendas, negociação de contratos, obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou quaisquer ações que beneficiem a Parte ou como subcontratados na cadeia de suprimentos, as Partes devem instruí-los a não se envolverem nem tolerarem que se envolvam em qualquer ato de corrupção; não usá-los como um canal para qualquer prática corrupta; contratá-los somente na medida adequada para a condução regular dos negócios da Parte; e não pagar a eles mais do que uma remuneração adequada por seus serviços legítimos.

19.4. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental –, notificação esta a ser efetivada o mais breve possível após ciência ou notificação formal da ocorrência de quaisquer procedimentos persecutórios, por qualquer dos poderes da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou

violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

19.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada após a identificação formal de questões decorrentes das obrigações previstas nesta Cláusula ou, conforme o caso, uma justificativa para não adoção de medida corretiva não tenha sido apresentada, a DATAPREV poderá, a seu critério, suspender ou rescindir o Contrato, ficando entendido que todos os valores contratualmente devidos no momento da suspensão ou rescisão do Contrato permanecerão pagáveis, na medida do permitido pela legislação aplicável.

19.6. Qualquer entidade, seja um tribunal arbitral ou outro órgão de solução de controvérsias, que tome uma decisão de acordo com as disposições de solução de controvérsias do Contrato, terá autoridade para determinar as consequências contratuais de qualquer descumprimento alegado desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

21.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais quando motivada por Força Maior a que faz menção o art. 393 do Código Civil.

21.2. Definição. Para os efeitos do presente Contrato, “Força Maior” significa a ocorrência de um evento ou circunstância (“Evento de Força Maior”) que obsta ou impede uma Parte de cumprir uma ou várias de suas obrigações contratuais decorrentes do Contrato se, e na medida em que, a Parte afetada pelo impedimento (“A Parte Afetada”) comprove:

21.2.1. que esse impedimento está fora de seu controle razoável;

21.2.2. que não poderia ter sido razoavelmente previsto no momento da celebração do Contrato; e

21.2.3. que os efeitos do impedimento não poderiam razoavelmente ter sido evitados ou superados pela Parte Afetada.

21.3. Inadimplemento de terceiros. Quando uma Parte deixar de cumprir uma ou várias de suas obrigações contratuais devido ao inadimplemento de terceiro por ela contratado para executar o contrato no todo ou em parte, a Parte pode

invocar a Força Maior somente na medida em que os requisitos da cláusula 21.2 estiverem presentes tanto em relação à Parte quanto em relação ao terceiro.

21.4. Eventos de Força Maior presumidos. Na ausência de prova em contrário, presume-se que os seguintes eventos que afetarem uma Parte satisfazem os requisitos

21.2.1 e 21.2.2 da cláusula 21.2, e a Parte Afetada precisa apenas comprovar que o requisito 21.2.3 da cláusula 21.2 esteja satisfeito:
21.4.1. guerra (declarada ou não), hostilidades, invasão, ato de inimigos estrangeiros, mobilização militar extensiva;

21.4.2. guerra civil, motim, rebelião e revolução, intervenção militar ou usurpação de poder, insurreição, ato de terrorismo, sabotagem ou pirataria;

21.4.3. restrição monetária e comercial, embargo, sanção;

21.4.4. praga, epidemia, desastre natural ou evento natural extremo;

21.4.5. explosão, incêndio, destruição de equipamentos, interrupção prolongada de transportes, telecomunicações, sistema de informação ou energia.

21.5. Notificação. A Parte Afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência do evento dentro de um prazo razoável, assim considerado o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias corridos depois de sua cessação.

21.6. Consequências da Força Maior. A Parte que invocar esta Cláusula com êxito está isenta de seu dever de adimplir suas obrigações decorrentes do Contrato impactadas pelo Evento de Força Maior e de qualquer responsabilidade por danos ou qualquer outra medida jurídica prevista no Contrato para o inadimplemento contratual em questão, a partir do momento em que o impedimento causar impossibilidade de cumprir o Contrato, desde que a notificação seja realizada dentro de um prazo razoável. Se a notificação não for realizada dentro de um prazo razoável, a isenção terá eficácia a partir do momento em que a notificação for recebida pela outra Parte. A outra Parte pode suspender o adimplemento de suas obrigações, quando aplicável, a partir da data da notificação prevista na cláusula 21.5.

21.7. Impedimento temporário. Quando o efeito do impedimento ou do evento invocado for temporário, as consequências na cláusula 21.6 aplicam-se apenas enquanto o impedimento invocado impedir o adimplemento, pela Parte Afetada, de suas obrigações contratuais. A Parte Afetada deve notificar a outra Parte assim que o impedimento cessar de impedir o adimplemento de suas obrigações contratuais.

21.7.1. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de Força Maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando

proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, ao correspondente aos atrasos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Responsabilidade tributária. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

23.2. Tolerância e renúncia. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos por meio deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Contrato será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

23.3. Cláusulas independentes. Nos termos do artigo 184 do Código Civil, caso qualquer disposição deste Contrato for declarada ou considerada ilegal, inválida ou inexequível em qualquer jurisdição, então as Partes deverão negociar de boa-fé para acordar uma disposição de substituição que seja legal e executória e seja o mais consistente possível com as intenções e benefícios econômicos e obrigações subjacentes à provisão original. Se o restante deste Contrato não for afetado materialmente por tal declaração ou descoberta e for capaz de um cumprimento substancial, então a legalidade, validade ou exequibilidade do restante não será afetado por tal declaração ou descoberta.

23.4. Relacionamento entre as Partes. Nada neste Contrato será considerado como um empreendimento conjunto, parceria, joint venture, associação, consórcio ou qualquer tipo de sociedade, incluindo, sem limitação, uma sociedade em conta de participação, entre as Partes, nem constitui a qualquer uma das Partes, o representante ou procurador da outra Parte para qualquer finalidade. O presente Contrato não será considerado como criando qualquer emprego ou outra relação entre uma Parte e os conselheiros, diretores,

funcionários, contratados ou subcontratados da outra Parte. Cada Parte é a única responsável por todos os salários e outros pagamentos de seu pessoal, para fazer todas as deduções e retenções de seus salários e outros pagamentos e por pagar todas as contribuições, impostos e determinações exigidas pelas Leis aplicáveis. Cada Parte será a única responsável pela saúde e segurança de seu pessoal, bem como por qualquer dano e/ou má conduta relacionada ao seu pessoal. Cada Parte deverá defender, isentar e indenizar a outra Parte de e contra quaisquer custos, despesas, liquidações ou julgamentos, incluindo as taxas e desembolsos com advogados, relacionados a quaisquer reivindicações decorrentes da falta de conformidade ou falta de pagamento dessa Parte, das obrigações dessa Parte para o seu pessoal ou quaisquer outras obrigações trabalhistas e de segurança social dessa Parte.

23.5. Interpretação. As Partes reconhecem e acordam que a regra de interpretação de que ambiguidades contratuais sejam interpretadas contra a Parte que a redigiu não será aplicada na interpretação deste Contrato, incluindo seus termos aditivos

23.6. Propriedade Intelectual. A celebração do presente Contrato não implica a transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos pelas Partes, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais

direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente pelas Leis nºs 9.609 e 9.610, ambas de 1998.

23.6.1. Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência deste Contrato também estarão resguardados na forma da legislação vigente.

23.7. Acordo Integral. O presente Contrato e quaisquer documentos aqui mencionados constituem o acordo completo e substituem quaisquer acordos anteriores entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato.

23.8. Compromisso. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando à outra sobre qualquer alteração;

23.9. Declarações mútuas. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

E por estarem assim justas e contratadas, refletindo o interesse comum capaz de atender as Partes, estas assinam o presente documento, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015, desde já aceitando e reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, quando utilizada, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP – Brasil, desde que adequada para comprovação da autoria e integridade de documentos, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil. O documento eletrônico poderá ser emitido em formato de documento portátil (“pdf”) ou qualquer outro meio destinado a preservar sua aparência gráfica digital e terá a mesma força e efeito da execução física, assinada em papel.

ASSINATURAS

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440

Assinado de forma digital por CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Dados: 2026.11.12 09:35:08 -03'00'

CONTRATANTE

DATAPREV

ROGERIO DE ALMEIDA GOMES:95613455104

Assinado de forma digital por ROGERIO DE ALMEIDA GOMES:95613455104
Dados: 2026.11.12 10:06:48 -03'00'

Anexo I

MODELO DE NEGÓCIO

MDN/DIAE/26/2024 (Nº SEI! 0079427)

44129.013337/2024-91

Nome do Cliente: MULTICLIENTE

Nome da Solução: *DaaS – Dados como Serviço*

Versão: 1.3

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
20/04/2023	1.0	Criação do documento	Mauro César de Farias Marinho
20/04/2023	1.1	Revisão do documento	Fábio Barone de Araujo
19/02/2024	1.2	Revisão do documento	Hugo Linhares Cruz Tabosa Barroso
07/11/2024	1.3	Inclusão de novas faixas e ajustes no Indicador de disponibilidade x Glosas	Elaine Manhães da Silva

SUMÁRIO

1 **Apresentação do Serviço**
2 **Descrição do Serviço**
2.1 **Limites Operacionais**
2.2 **Procedimento de Autorização**
2.3 **Atendimento e Suporte**
2.4 **Não Escopo**
3 **Regras e Condições para Prestação do Serviço**
3.1 **Disponibilização**
3.2 **Cancelamento**
3.3 **Condições Gerais**
4 **Preço e Forma de Pagamento**
4.1 **Prazo Mínimo do Contrato**
5 **Nível de Serviço**

ANEXO 1 - Nível de Serviço

1 Apresentação do Serviço

A solução Dados como Serviço (*DaaS - Data as a Service*) fornece acesso à dados aos clientes da DATAPREV por meio de API's.

2 Descrição do Serviço

O *DaaS* consiste na disponibilização de um serviço único, padronizado e multiclientes para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da DATAPREV para apoiar as necessidades de negócio dos clientes via tecnologia de *Web Services.*

Esse serviço tem como público-alvo organizações privadas e, principalmente, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal que operem políticas públicas estratégicas para o Estado Brasileiro ou que tenham interesse em acessar e trabalhar com dados sociais de governo geridos pela DATAPREV.

A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e alta disponibilidade, dentro dos limites contratados. A infraestrutura inclui ativos de rede, equipamentos de segurança e armazenamento que possuem tecnologias que garantem conformidade com as boas práticas de mercado e o cumprimento de princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

O serviço conta ainda com um *gateway* de API's para o encaminhamento e controle das requisições de consulta. Esta tecnologia permite, entre outros aspectos, o controle e o balanceamento de carga das requisições, cache e

processamento de dados para consultas mais frequentes, de modo a garantir o desempenho esperado da solução sem afetar as fontes de dados originais.

O componente de consulta aos dados (DaaS) está disponível em regime 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções da DATAPREV.

2.1 **Limites Operacionais**

O serviço de DaaS tem como base de contratação o pacote escolhido por cada cliente. Essa questão é mais bem detalhada na Seção 4 deste modelo de negócio e define, inclusive, o preço do serviço. Entretanto, tecnicamente, a escolha do pacote também estabelece a taxa na qual o cliente poderá realizar suas requisições por intervalor de tempo.

A taxa de requisições por período é apresentada na tabela abaixo:

Pacote	**Vazão**
1 e 2	12 requisições / minuto
3 a 14	2 requisições / segundo

O cliente deve se adequar a esta condição de uso, sob risco de ter suas requisições negadas por excesso de requisições.

1.1 **Procedimento de Autorização**

A solicitação de acesso às API’s disponibilizadas é obrigatória para a contratação do DaaS, sendo que essa solicitação varia de acordo com os dados a que se pretende ter acesso. Assim, o cliente deve obter a autorização formal junto ao ente controlador ou proprietário da base de dados e, estar em conformidade com a regulamentação (Lei, Portaria, Decreto, etc.) que rege sua disponibilização.

Para situações que não existam regulamentação para autorização de acesso aos dados, é necessário, ao menos, a formalização da parceria por meio de acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres entre o controlador ou proprietário da base de dados e o cliente. Em qualquer dos casos, o Agente de Negócios da DATAPREV deverá informar ao cliente a forma de autorização para acesso aos dados pretendidos.

Após o cumprimento dos requisitos, o cliente deve encaminhar a cópia dos respectivos documentos autorizativos do detentor da base de dados para que seja celebrado contrato com a DATAPREV para operacionalização do acesso aos dados solicitados

1.2 **Atendimento e Suporte**

O atendimento às requisições estará disponível em período comercial (dias úteis, de 7h00 às 19h00), horário de Brasília, exceto feriados, conforme calendário oficial. O atendimento de incidentes ocorrerá em conformidade com o regime de operação (vide Anexo I).

Para ambos os casos, a DATAPREV oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes.

1.3 **Não Escopo**

- Atuação da DATAPREV na obtenção de autorização do cliente para acesso às bases de dados;
- Configurações, adequações e/ou alterações em sistemas do cliente para consumir os dados objeto desse serviço;
- Prestação de suporte para os sistemas do cliente;
- Realização de adequações nos sistemas fontes de dados para atendimento à requisitos específicos do cliente;
- Desenvolvimento de novas API's;
- Adequações e/ou alterações nas API's disponibilizadas em catálogo;
- Qualquer item não mencionado expressamente neste documento.

2 **Regras e Condições para Prestação do Serviço**

2.1 **Disponibilização da Solução**

Após a assinatura do contrato, a disponibilização à API requisitada será realizada por meio do *Marketplace* da DATAPREV.

Em caso de dúvidas sobre o acesso e utilização da respectiva API, o cliente pode consultar o Agente de Negócios da DATAPREV.

2.2 **Cancelamento**

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da DATAPREV, sendo que a outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

As requisições realizadas entre a notificação do cancelamento do contrato e o bloqueio em definitivo do acesso aos dados pela DATAPREV serão contabilizadas e faturadas.

Requisitos específicos para a desativação do serviço, como, por exemplo, geração de relatórios, dentre outros, deverão ser acordados em contrato.

2.3 **Condições Gerais**

- O cliente deve obter os documentos autorizativos de acesso aos dados;
- O Catálogo de API's está disponível no *Marketplace* da DATAPREV;
- Os tempos de resposta das requisições realizadas pelo cliente por meio do serviço respeitam os tempos de resposta normalmente apresentados pelos sistemas fontes de dados;
- A DATAPREV comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas na prestação do serviço;
- A DATAPREV não garante suporte em caso de mau uso do serviço;
- A DATAPREV e o cliente devem respeitar a regulamentação e legislação específica de acesso e uso dos dados disponibilizados;
- A DATAPREV não se responsabiliza por indisponibilidade/instabilidade de circuitos de telecomunicações contratados pelo cliente;
- A prestação dos serviços adota como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da DATAPREV.

3 **Preço e Forma de Pagamento**

O serviço de API's será ofertado por pacotes de requisições com o faturamento fixo mensal, independentemente de consumo medido e dos efetivos dados das API's consumidas (dados pessoais, benefícios, sócio responsável etc.).

O valor praticado para cada pacote é apresentado na tabela abaixo:

Pacote	Capacidade	Preço
1	3.000 requisições/mês	R$ 1.107,20
2	5.000 requisições/mês	R$ 1.781,09
3	10.000 requisições/mês	R$ 3.416,25
4	15.000 requisições /mês	R$ 4.915,85
5	30.000 requisições /mês	R$ 9.407,86
6	100.000 requisições /mês	R$ 29.916,57
7	300.000 requisições /mês	R$ 83.998,88
8	500.000 requisições /mês	R$ 135.348,36
9	1.000.000 requisições /mês	R$ 256.517,28
10	2.000.000 requisições /mês	R$ 484.695,64
11	3.000.000 requisições /mês	R$ 670,408,16
12	4.000.000 requisições /mês	R$ 840.675,71
13	5.000.000 requisições /mês	R$ 984.297,31
14	6.000.000 requisições/mês	R$ 1.111.320,00

Na contratação de um pacote específico por parte do cliente, o envio de requisições de consultas se dará até o limite do pacote contratado, não sendo possível exceder esse limite. Havendo necessidade de requisições adicionais, o cliente deverá entrar em contato com o Agente de Negócios da DATAPREV para providenciar o aditamento do contrato.

Caso o cliente, por qualquer motivo ou razão, consuma um volume inferior ao contratado em um determinado mês, será faturado o valor normal do pacote por ele contratado. Essa situação também ocorre mesmo que não haja requisições em um mês.

1.1 **Prazo Mínimo do Contrato**

O serviço de DaaS tem prazo mínimo de contrato de 12 (doze) meses.

2 **Nível de Serviço**

A solução DaaS - Dados como Serviço estará disponível em regime de operação Integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções programadas da DATAPREV.

Conforme avaliação, as situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada poderão ser consideradas indisponibilidade do ambiente.

O índice de disponibilidade do serviço será de 98% (noventa e oito porcento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido.

Mais detalhes são apresentados no Anexo I.

ANEXO I – Nível de Serviço

1. **Glossário**

Para fins do Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a. **Paradas:**

- □ São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
- □ Paradas Programadas: são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
- □ Paradas Emergenciais: são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de

problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

b. **Incidente:**

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

c. **Interrupção:**

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

d. **Meta:**

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

e. **Tempo de Atendimento:**

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

2. **Definições Aplicáveis ao Serviço**

Para fins do Nível de Serviço, as metas acordadas para os indicadores a serem mensurados contratualmente são:

a. **Regime de Operação:**

Regime de operação são os horários de funcionamento definidos para um dado serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Conforme Seção 5 deste modelo de negócio, o regime de operação da solução DaaS - Dados como Serviço está definido na tabela abaixo:

Regime de Operação	Horário de Funcionamento
Integral	24 horas por dia, 7 dias por semana

Todos os horários considerados neste Modelo de Negócio estão baseados no horário de Brasília - DF.

b. **Disponibilidade**

Disponibilidade é o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/ serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no Nível de Serviço, exclusas as paradas programadas até o limite estabelecido.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Para a solução DaaS - Dados como Serviço, a meta de disponibilidade acordada é de 98% (noventa e oito porcento).

1. Indicador	
Disponibilidade da solução DaaS - Dados como Serviço	
2. Regime de Operação	**3. Meta**
Integral	98%
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	
Cálculo da Disponibilidade $$DA = \frac{(TMCm - TPPm) - (TIAm)}{TMCm - TPPm} \; 100$$	

Onde:

DA = Disponibilidade Apurada

TMC(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês
TPP(m) = Total de Paradas Programadas
TIA(m) = Total de Interrupções Apuradas no Mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início e fim;
- Impactos decorrentes; e
- Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

Indicador de Disponibilidade	Percentual de Glosa
Maior ou igual a 98%	0
Menor que 98% e maior ou igual a 96%	0,2%
Menor que 96% e maior ou igual a 94%	0,5%
Menor que 94% e maior ou igual a 92%	1%
Menor que 92% e maior ou igual a 82%	1,5%
Menor que 82% e maior ou igual a 72%	2%
Menor que 72% e maior ou igual a 62%	2,5%
Menor que 62%	3%

c. **Tempo Máximo de Reparo de Incidentes**

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes) reflete o tempo limite para que seja solucionado um incidente. Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Para a solução DaaS - Dados como Serviço, o TMRI acordado é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado e tem a finalidade de verificar o tempo médio demandado para sanar a indisponibilidade do serviço.

1. Indicador	
Tempo Máximo de Resolução de Incidentes	
2. Regime de Operação	**3. Meta**
Integral	4 horas

4. Mensuração

As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.

5. Cálculo do Indicador

Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Cálculo do TMRI

TMRI = Somatório [(TRI incidente n) -4horas]

Onde:

TMRI = Tempo máximo de reparo de incidentes do serviço
TRI n = somatório dos tempos e reparo dos incidentes do serviço no mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início e fim;
- Impactos decorrentes; e
- Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

	Intervalo (em horas)	Desconto (%)
TMRI Aferido	TMRI <= 4h 0	0,00%
	4h < TMRI <= 5h	0,05%
	5h < TMRI <= 6h	0,10%
	6h < TMRI <= 7h	0,15%
	7h < TMRI <= 8h	0,20%
	TMRI > 8h	0,25%

As glosas calculadas para cada ocorrência serão acumuladas no período de aferição do serviço.

3. **Condições de Exceção**

Dentre todas as situações cobertas pelo Acordo de Nível de Serviço entre DATAPREV e o cliente, ficam estabelecidos os seguintes itens exclusos de aplicação do Nível Mínimo de Serviço definido:

- Paradas programadas de manutenção e emergenciais, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;
- Situações provocadas pelo cliente; e
- Situações provocadas por agentes externos.

Anexo II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento com Cliente/DERC, Sr. **ROGERIO DE ALMEIDA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 4116928, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 956.134.551-04, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, de um lado e, de outro, O(A) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.664.996/0001-90**, com sede em **Rua Antônio Lacerda, nº 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE - CEP: 55294460**, neste ato representada pela Sra. **Claudomira de Andrade Morais Ferreira - Presidente, CPF: 029.798.574-40, RG: 5.444.070 - SDS/PE**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade para o compartilhamento de informações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** podem ser referidas individualmente, como **PARTE REVELADORA** ou **PARTE RECEPTORA** ou coletivamente como **PARTES**, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO a possibilidade de as **PARTES** revelarem Informações Confidenciais, conforme definido neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, técnicas, equipamentos, processos e operações;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Confidencialidade, doravante denominado **TERMO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informações Confidenciais: significarão todas e quaisquer informações reveladas entre a **PARTES**, que poderão se revestir de qualquer meio, suporte ou formato: verbal ou escrita, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, fórmulas, algoritmos, metadados, processos, croquis, plantas, desenhos, conceitos de produtos, especificações, amostras de ideias, metodologias, preços, custos, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial, operacional, administrativa, contábil e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, mídias portáteis, fitas, pareceres e pesquisas ou divulgadas visual ou verbalmente.

II. Todas as informações divulgadas entre as **PARTES** serão consideradas Informações Confidenciais, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário ou como descrita no item seguinte;

III. Não serão consideradas confidenciais informações que:

(a) sejam identificadas como de domínio público, geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao público por consequência das regras de negócio e prestação dos serviços;

(b) informação que se encontrava na posse legítima da **PARTE RECEPTORA**, livre de qualquer obrigação de confidencialidade, antes de sua revelação pela **PARTE REVELADORA**; ou

(c) sejam legalmente recebidas pela **PARTE RECEPTORA** de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da **PARTE RECEPTORA** por meio do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da **PARTE REVELADORA** numa base confidencial; ou

(d) sejam expressamente identificadas pelas **PARTES** como “não confidencial”.

IV. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme inciso I do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

V. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

VI. Divulgação indevida: revelação deliberada a terceiros, sem a prévia ciência e consentimento das **PARTES**, de dados e/ou informações protegidas pelo presente instrumento, que não configure incidente de segurança ou violação à privacidade.

VII. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme inciso X do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

VIII. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

IX.1. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);

b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e

c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

IX.2. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);

b) Sigilo Bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);

c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);

d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e

e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **TERMO** a regulamentação das obrigações a serem observadas pela **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais reveladas pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. A **PARTE RECEPTORA** não divulgará nenhuma Informação Confidencial da **PARTE REVELADORA** a nenhum terceiro, exceto se houver o consentimento prévio por escrito da **PARTE REVELADORA**.

3.1. As **PARTES** deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem reveladas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito.

3.2. As **PARTES** poderão revelar a informação aos seus colaboradores que precisem conhecê-la para o cumprimento do objeto e obrigações deste **TERMO**. Esses profissionais deverão estar devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade deste instrumento, mediante a subscrição do Termo de Ciência e Responsabilidade anexo, ficando as **PARTES** responsáveis entre si por eventual descumprimento do **TERMO**.

3.3. As **PARTES** não revelarão, divulgarão, transferirão, cederão, licenciarão ou concederão acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.4. A eventual divulgação indevida, extravio, perda, desindexação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, que vier ao conhecimento de uma Parte e por esta confirmada, deverá ser comunicada à outra Parte em 48 (quarenta e oito) horas. Além da adoção de procedimentos administrativos adequados à prevenção destas situações, ocorrendo qualquer destes eventos, as Partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para apuração dos fatos, ações possíveis de contenção da divulgação indevida ou do uso não autorizado e responsabilizações cabíveis, não excluindo a sua responsabilidade, inclusive responsabilizando-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros.

3.5. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, as **PARTES** deverão cientificar imediatamente a outra Parte sobre o teor da determinação ou ordem judicial, bem como da resposta dada em esfera judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma.

3.5.1. As **PARTES** cooperarão entre si para viabilizar o cumprimento de decisões judiciais ou a consolidação de medidas de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

3.6. A finalidade do presente instrumento destina-se unicamente a reger a confidencialidade das informações das **PARTES**.

3.6.1. O intercâmbio de informações, nos termos deste instrumento, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio.

3.7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este **TERMO** será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais transitadas entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste **TERMO**.

3.8. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das **PARTES** e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência das **PARTES**, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito.

3.9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste **TERMO** não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste **TERMO**, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexequível, o restante deste **TERMO** e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das **PARTES** signatárias.

3.10. O não exercício por qualquer uma das **PARTES** de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.11. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES** não descaracterizarão ou

reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste **TERMO**.

3.12. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES**, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

3.13. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

3.14. O fornecimento de Informações Confidenciais pela **PARTE REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **PARTE REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

3.15. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente **TERMO**, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as **PARTES**.

3.16. As obrigações oriundas deste **TERMO** são recíprocas. Portanto, todas as obrigações impostas às **PARTES** são equivalentes.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1. A necessidade de coleta de consentimento para outras finalidades deverá ser identificada e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

4.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo deste **TERMO**, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

4.3. À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito deste **TERMO**.

4.4. Encerradas as atividades de tratamento de dados, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

4.5. A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

4.6. Quando as atividades em que houver tratamento de dados ocorrerem com recursos tecnológicos sob controle da **PARTE RECEPTORA**, esta deverá comunicar obrigatoriamente à **PARTE REVELADORA**, não excedendo 48 horas corridas após a sua detectação, os Incidentes de Segurança da Informação e/ou Violações à Privacidade, por meio da caixa ctir@dataprev.gov.br e privacidade@dataprev.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, entrando em vigor desde a data da sua assinatura pelas partes.

5.1. As obrigações de não divulgação de informações decorrentes do presente **TERMO**, perdurarão, inclusive, após o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Este **TERMO** contém o acordo integral de confidencialidade entre as **PARTES** com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este **TERMO**. Este **TERMO** será aditado somente se firmado pelos representantes autorizados de ambas as **PARTES**.

6.1. O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições

constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

6.2. Os casos omissos deverão observar as disposições da Norma de Segurança e Privacidade da **DATAPREV** vigente.

6.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **TERMO**.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440

Assinado de forma digital por CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Dados: 2026.11.12 09:37:38 -03'00'

CONTRATANTE

ROGERIO DE ALMEIDA GOMES:95613455104

Assinado de forma digital por ROGERIO DE ALMEIDA GOMES:95613455104
Dados: 2026.11.12 10:07:45 -03'00'

CONTRATADA

Anexo III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Este Termo de Ciência e Responsabilidade busca prover o atendimento à cláusula 3.2 do Termo de Confidencialidade celebrado entre as **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.664.996/0001-90**, com sede em **Rua Antônio Lacerda, nº 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE - CEP: 55294460**, de modo que esta última possa revelar informações aos seus colaboradores que precisem conhecê-la, para o cumprimento do objeto e obrigações constantes do Termo de Confidencialidade celebrado, mantendo-os devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade e se responsabilizando por eventual descumprimento do citado Termo de Confidencialidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados, deverá ser providenciado o presente instrumento assinado pelos novos funcionários envolvidos no procedimento.

Sendo assim, o(s) **PROFISSIONAL (IS)** signatário(s) deste Termo de Ciência e Responsabilidade declara ter ciência inequívoca do inteiro teor do supracitado Termo de Confidencialidade.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440

Assinado de forma digital por CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Dados: 2026.11.12 09:38:01 -03'00'

CONTRATANTE

ROGERIO DE ALMEIDA GOMES:95613455104

Assinado de forma digital por ROGERIO DE ALMEIDA GOMES:95613455104
Dados: 2026.11.12 10:07:59 -03'00'

CONTRATADA

Anexo IV

ACORDO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA

1. OBJETIVO

1.1 O presente documento visa endereçar responsabilidades para implementação do Acordo de Níveis de Segurança na relação contratual da DATAPREV com seus clientes.

1.2 As definições previstas neste documento aplicam-se a:

1.2.1 Todos os serviços de TI pertencentes ou custodiados pela DATAPREV;

1.2.2 Todos os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pela DATAPREV.

2. DIRETRIZES

2.1 Durante toda a execução contratual as partes devem realizar ações que garantam:

2.1.1 A preservação da imagem da CONTRATANTE e da DATAPREV e de seus respectivos colaboradores;

2.1.2 A disseminação da cultura de Segurança da Informação e de Privacidade;

2.1.3 Que o nível, a complexidade e as ações de Segurança da Informação sejam adequadas ao valor dos ativos e informações, considerando os riscos a que estão expostos;

2.1.4 Que as ações de Segurança da Informação estejam alinhadas às diretrizes do Governo Federal em matéria de segurança da informação, bem como às disposições dos seguintes documentos e atos normativos:

2.1.4.1 ABNT NBR ISSO 20000-1:2020 – Sistemas de gestão de serviços – Requisitos;

2.1.4.2 Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;

2.1.4.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

2.1.4.4 Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – e-Ciber – Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020;

2.1.4.5 Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI Decreto nº 9.637, de dezembro de 2018;

2.1.4.6 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.001:2018 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gerenciamento de Segurança da Informação – Visão Geral e Vocabulário – 5ª edição;

2.1.4.7 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação;

2.1.4.8 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.701:2020 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Extension to ISO/IEC 27001 and ISO/IEC 27002 for privacy information management — Requirements and guidelines;

2.1.4.9 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.014:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Governança de Segurança da Informação;

2.1.4.10 Norma Técnica ABNT NBR 16167:2013 – Segurança da Informação – Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;

2.1.4.11 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2020 – Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos;

2.1.4.12 Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº7.724, de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

2.1.4.13 Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;

2.1.4.14 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019;

2.1.4.15 Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – e-Ciber – Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020;

2.1.4.16 Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019;

2.1.4.17 Governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal – Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019;

2.1.4.18 Instrução Normativa GSI Nº 1, atualizada em 27 de maio de 2020;

2.1.4.19 Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021;

2.1.4.20 Normas Complementares da IN Nº1 do GSI, DSIC/GSI/PR nº 4 a n° 21;

2.1.4.21 Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021 – Glossário de Segurança da Informação;

2.1.4.22 Código de Conduta Ética e Integridade vigente;

2.1.4.23 Política de Continuidade de Negócios da DATAPREV vigente;

2.1.4.24 Política de Gestão de Riscos e Controles Internos vigente;

2.1.4.25 Política de Integridade Corporativa da DATAPREV vigente;

2.1.4.26 Política de Divulgação de informações da DATAPREV vigente;

2.1.4.27 Política Anticorrupção vigente;

2.1.4.28 Política de Porta-Vozes vigente;

2.1.4.29 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27000 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança;

2.1.4.30 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.001:2018 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gerenciamento de Segurança da Informação – Visão Geral e Vocabulário – 5ª edição;

2.1.4.31 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação;

2.1.4.32 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.701:2020 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Extension to ISO/IEC 27001 and ISO/IEC 27002 for privacy information management — Requirements and guidelines;

2.1.4.33 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.014:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Governança de Segurança da Informação;

2.1.4.34 Norma Técnica ABNT NBR 16167:2013 – Segurança da Informação – Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;

2.1.4.35 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2020 – Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos.

2.1.5 Que a Segurança da Informação esteja efetivamente incorporada, desde a concepção e por todo ciclo de vida, em todos os processos executados no âmbito do contrato.

3. DO CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS

3.1 A gestão de acesso utiliza processos e ferramentas para criar, atribuir, gerenciar e revogar credenciais e privilégios para contas de usuário, de administrador e de serviços de ativos da informação. Assim, os processos de concessão e revogação de acessos devem ser criticamente analisados e validados periodicamente.

3.2 Os controles de acesso aos serviços e dados devem ser estabelecidos pela DATAPREV.

3.3 O controle de acesso para serviços de TI legados ou serviços de TI gerenciais deve observar as seguintes condições:

3.3.1 O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via VPN (Virtual Private Network – Rede Privada Virtual) e Certificado Digital A3.

3.3.2 A autenticação multifator (MFA), quando suportada pelo sistema, deve ser utilizada no processo de autenticação do acesso remoto.

3.3.3 É responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à DATAPREV a relação de servidores “Autorizadores” que possuem permissão para solicitar o cadastramento, renovação e interrupção de acesso VPN para “Usuários Solicitantes” vinculados ao órgão, após o preenchimento e assinatura de “Termo de Responsabilidade e Compromisso”.

3.3.4 A CONTRATANTE deve solicitar a interrupção imediata do acesso VPN do usuário desligado por qualquer motivo.

3.3.4.1 Nas evoluções sistêmicas, deverão ser priorizados ajustes que possibilitem a implantação de acesso via VPN e Certificado Digital A3, bem como a utilização de autenticação multifator (MFA).

3.4 O controle de acesso para serviços de TI transacionais deve observar as seguintes condições:

3.4.1 O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via GERID (Gerenciador de acessos) e Certificado Digital A3.

3.4.2 Na concessão de acesso a servidores, empregados, estagiários ou terceirizados devem ser observados os princípios da necessidade de conhecer e do privilégio mínimo, ou seja, o usuário deverá ter acesso apenas aos ativos e informações essenciais para a execução de suas atribuições.

3.4.3 O perfil de administrador deve ser exclusivo para usuários responsáveis pela execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.

3.4.3.1 Excepcionalmente, o privilégio de administrador nos equipamentos locais pode ser fornecido, em caráter provisório.

3.4.4 A CONTRATANTE deve solicitar a interrupção imediata do acesso a serviços de TI transacionais por usuários ou administradores desligados de suas funções por qualquer motivo, devendo o processo de revogação de acesso ser igualmente realizado de imediato.

3.4.4.1 Compete ao CONTRATANTE a comunicação imediata sobre desligamentos, férias e licenças de servidores e estagiários, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou a revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

4. DA PREVENÇÃO DE INCIDENTES

4.1 A DATAPREV deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas nos sistemas disponibilizados.

4.2 A CONTRATANTE deve abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups de dados) fora de ambientes seguros e certificados.

4.3 A CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a detecção de eventos de segurança que impactem na operação dos sistemas ou comprometimento de dados e preservar as evidências para as devidas apurações.

4.4 A utilização de robôs nos serviços de TI está condicionada ao alinhamento prévio das partes.

4.4.1 A utilização de robôs em desconformidade com a cláusula 4.4 acarretará a desconsideração do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado para o respectivo serviço para efeitos de glosa e sanções administrativas.